

# ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO II – ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL**

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO VI – CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO VIII – ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO IX – RECURSOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPÍTULO XI – ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO XIII – DO COMITÊ ELEITORAL**

**CAPÍTULO XIII – PENALIDADES E DESLIGAMENTO**

**CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O Galt Vestibulares é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, com autonomia administrativa e financeira, duração por tempo indeterminado, sediada e com foro em Brasília, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O Galt Vestibulares destina-se às seguintes finalidades:

- I. Promover gratuitamente educação na área de pré-vestibular para jovens de baixa-renda;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Buscar o desenvolvimento dos nossos colaboradores;
- IV. Desenvolver atividades educacionais e de responsabilidade social no Distrito Federal e entorno; e
- V. Disseminar a meritocracia organizacional.

**Art. 3º.** O Galt Vestibulares busca preservar e difundir os seguintes valores:

- I. A liberdade de expressão, pensamento e manifestação;
- II. A constante busca pela excelência no ensino;
- III. O estudo, a reflexão e o debate, sempre com respeito às vias institucionais;
- IV. O respeito a todos;
- V. O debate ordeiro e respeitoso;
- VI. A crença na supremacia dos direitos e liberdades individuais;
- VII. A igualdade de todos perante a lei;
- VIII. O direito inalienável de cada indivíduo em escolher seu próprio destino;
- IX. Eficiência e eficácia de todas suas atividades;
- X. Incentivar o trabalho que cada indivíduo pode desempenhar com suas próprias forças para melhorar tanto a sua vida como a dos que o rodeiam;
- XI. O poder e a glória da mente humana;
- XII. Desenvolver a mente humana a favor de si e dos outros;
- XIII. O poder da superação;
- XIV. Educação como princípio fundamental norteador de oportunidades; e
- XV. A meritocracia organizacional.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Galt Vestibulares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º.** Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiada com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo único: Observar-se-á o entendimento de promoção gratuita da educação previsto no art. 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/1999.

**Art. 6º.** O Galt Vestibulares é uma organização apartidária e laica. Portanto, a organização não tomará parte em quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, nem cederá qualquer de suas instalações ou recursos para tais fins.

## CAPÍTULO II ASSOCIAÇÃO

**Art. 7º.** Será realizada pela Diretoria Executiva processo seletivo periódico para seleção de membros administrativos e professores.

Parágrafo único. A aprovação em ao menos um desses processos é condição necessária para efetivar a associação como membro ou professor.

## CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

**Art. 8º.** O quadro social do Galt Vestibulares é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Provisório;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Colaborador;
- IV. Conselheiro Administrativo; e
- V. Conselheiro Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá manter uma base de dados com todos os associados, ex-membros e todas as outras informações necessárias para que se faça aplicar o presente estatuto.

**Art. 9º.** Será Associado Provisório aquele(a) de qualquer classe que tenha entrado no projeto por prazo inferior a um semestre letivo;

**Art. 10.** Será Associado Efetivo aquele(a) de qualquer classe que tenha participado plenamente das atividades do Galt Vestibulares pelo prazo igual ou superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. Nos casos em que o Associado possuir faltas ou sanções administrativas, caberá a diretoria executiva deliberar sobre a entrada ou não para o quadro de Associados Efetivos.

**Art. 11.** Será Associado Colaborador a pessoa física ou jurídica que participar habitualmente dos serviços de voluntariado do Galt Vestibulares ou que contribua financeiramente de forma periódica com os objetivos do Galt Vestibulares.

**Art. 12.** Os associados ao Galt Vestibulares não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos atos realizados e pelas obrigações contraídas pelo Galt Vestibulares, salvo se praticado com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Nos termos do art. 32 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), advogados(as) que componha(m) a assessoria jurídica do Galt será responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Caso o(a) advogado(a) ajuíze ações de forma ilícita ou ilegal, o dispositivo anteriormente mencionado prevê que o Galt Vestibulares será solidariamente responsável, desde que coligado com o(a) advogado(a) para lesar a parte contrária.

**Art. 13.** São deveres de todos os Associados do Galt:

- I. Observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, acatando as decisões da

- Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- II. Cooperar para o prestígio e engrandecimento do Galt Vestibulares, contribuindo para que ele atinja suas finalidades;
  - III. Abster-se, durante qualquer atividade do Galt, dentro ou fora das suas dependências, de quaisquer manifestações de caráter partidário, religioso, discriminatório, desrespeitoso ou depreciativo;
  - IV. Abster-se de quaisquer comentários que possam desrespeitar ou desprestigiar o Galt e seus Associados, dentro ou fora das suas dependências;
  - V. Exercer, com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
  - VI. Executar com correção, interesse, pontualidade, assiduidade e diligência as aulas, trabalhos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras atividades para que tenha sido designado; e
  - VII. Participar das Assembleias e de quaisquer reuniões obrigatórias, sendo indispensável a apresentação de justificativa no caso de ausência.

**Art. 14.** São direitos de todos os Associados do Galt:

- I. Ser tratado sempre com respeito e igualdade;
- II. Representar, por escrito, a qualquer tempo, a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal em situações que repute lesivo aos seus direitos, a este Estatuto ou aos interesses sociais do Galt; e
- III. Requerer o seu desligamento.

**Art. 15.** Além dos direitos listados no artigo anterior, os Associados Efetivos gozam, ainda, dos seguintes direitos:

- I. Direito ao voto em todas as Assembleias e deliberações do Galt; e
- II. Direito a solicitar o afastamento temporário das atividades do Galt pelo período de 02 (dois) semestre letivo, conforme descrito no Regimento Interno da Organização do Galt Vestibulares.

Parágrafo único: Para o afastamento temporário, faz-se necessária a apresentação de justificativa plausível à Diretoria, que deliberará sobre a concessão do benefício.

## **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16.** A Assembleia Geral, órgão superior da administração da entidade, será constituída por todos os Associados presentes e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre, para examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e posterior, bem como o Relatório de Atividades elaborado para o semestre pelo Conselho Fiscal e do Calendário acadêmico, com 1 mês de antecedência, de caráter obrigatório.
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ou requerimento de um quinto dos Associados Efetivos.

Parágrafo único: Se tratando do Conselho Fiscal somente poderá convocar Assembleia com temas referentes à transparência financeira.

**Art. 17.** A instalação da Assembleia exige a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos

para deliberação em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em segunda chamada e de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em terceira, quarta e quinta convocações, a serem realizadas a cada 10 minutos após primeira chamada.

Parágrafo único. Caso, após a quinta convocação, não haja o quórum mínimo, uma nova Assembleia será convocada no prazo de 48 horas. A instalação da Assembleia será com a presença dos membros presentes.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada;
- II. Eleger os Presidentes;
- III. Eleger o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- IV. Debater as atividades da Diretoria Executiva;
- V. Destituir os Presidentes;
- VI. Destituir o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- VII. Fazer modificações estatutárias;
- VIII. Julgar recursos a exclusões de Associados efetivos;
- IX. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria; e
- X. Deliberar sobre a conveniência da alienação de bens pertencentes ao Galt.

**Art. 19.** Para a aprovação da matéria discutida em Assembleia Geral, far-se-á necessária a aprovação:

- I. Da maioria simples, para matérias de uma forma geral, inclusive para eleições;
- II. Da unanimidade, para alterações nos valores do Galt Vestibulares constantes no art. 3º do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em todas as deliberações o voto será secreto.

## **CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração, representação e execução do Galt Vestibulares, de forma a assegurar o cumprimento e a continuidade de seus objetivos, observando e fazendo observar os dispositivos legais, o presente Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente Institucional, Presidente Organizacional e os Diretores de área.

**Art. 22.** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Os presidentes terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos por votação da Assembleia Geral.
- II. O(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro também será escolhido(a) por votação da Assembleia Geral, e terá mandato de 01 (um) ano. A eleição do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro ocorrerá na Assembleia Geral sendo que, preferencialmente, ao final do 1º semestre letivo de cada ano.
- III. Os Diretores de área, que serão escolhidos pelos Presidentes, terão mandato de 6 meses prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse dos presidentes. podendo ficar por mais 6 meses sem nova convocação caso seja do interesse dos presidentes.

**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- II. Administrar a Organização, promovendo atividades, em conformidade com os interesses e finalidades desta;
- III. Constituir e acompanhar a execução e o cumprimento de contratos;
- IV. Convocar e executar as decisões da Assembleia Geral;
- V. Admitir associados;
- VI. Elaborar os planos de ação e os programas administrativos;
- VII. Propor modificações estatutárias ao Conselho;
- VIII. Aceitar subvenções e legados;
- IX. Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos demais órgãos da Organização; e
- X. Realizar reuniões semestrais com o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo.

**Art. 24.** Compete ao Presidente Institucional:

- I. Substituir o Presidente Organizacional em caso de ausência;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Galt Vestibulares, podendo, quando necessário, constituir representante;
- III. Representa os interesses do Galt Vestibulares junto à órgãos governamentais;
- IV. Assinar documentos;
- V. Fazer o lançamento financeiro, assinar recebimentos e pagamentos, na ausência do Presidente Organizacional.
- VI. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Organizacional;
- VII. Destituir seus Diretores de Área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Organizacional;
- VIII. Coordenar as comunicações externas da Organização, desenvolver a publicidade e a propaganda;
- IX. Manter os Associados informados de todos os fatos pertinentes e importantes para a Organização;
- X. Difundir a imagem do Galt Vestibulares por meio de eventos, divulgação de suas realizações e outras formas que atraíam a atenção pública;
- XI. Realizar contato com outras corporações a fim de firmar parcerias e obter apoio;
- XII. A manutenção e coordenação do marketing e meios midiáticos do Galt Vestibulares;
- XIII. Utilizar-se de assessores para cumprir seus objetivos;
- XIV. Firmar contratos em conformidade com os valores estabelecidos nesse estatuto;
- XV. Desligar Associados conforme o procedimento aqui descrito;
- XVI. Estender-se, em nome da Organização, para órgãos governamentais e privados e;
- XVII. Quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Diretoria Administrativa ou Regimento Interno.

**Art. 25.** Compete ao Presidente Organizacional:

- I. Substituir o Presidente Institucional em caso de ausência;
- II. Presidir reuniões e Assembleias;
- III. Administrar o Galt Vestibulares em conjunto com os Diretores de área;
- IV. Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Decidir, em caso de empate, nas reuniões da Diretoria executiva;
- VI. Desligar Associados conforme o procedimento aqui descrito;

- VII. Destituir seus Diretores de Área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Institucional.
- VIII. Assinar documentos;
- IX. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Institucional;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e demais documentos administrativos;
- XI. Convocar semestralmente o Conselho Fiscal;
- XII. Manter a guarda das atas, escrituras e listas de presença; e
- XIII. Quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Diretoria Administrativa ou Regimento Interno.

**Art. 26.** Compete aos Diretores de área:

- I. Administrar sua área, trabalhando em conjunto com os demais Associados para cumprir os objetivos deste Estatuto e os estabelecidos no regimento interno; e
- II. Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Os Presidentes Institucional e Organizacional tem liberdade para criação e destituição de Diretorias antes do início do mandato dos Diretores-Administrativos.

§ 1º O Diretor(a) Administrativo-financeiro só poderá ser eleito(a) ou destituído(a) pela Assembleia Geral.

**Art. 28.** Os Diretores possuem liberdade para organizar coordenadorias dentro de suas diretorias, com o objetivo de melhor realizar suas funções.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) responsável pela avaliação e admissão de Associados não poderá exercer o cargo de professor(a).

## CAPITULO VI CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 29.** O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) Associados Efetivos com mandatos de um ano.

**Art. 30.** O Conselho Administrativo será inicialmente formado pelos 03 (três) membros fundadores e os Presidentes em exercício.

**Art. 31.** Caso algum membro do Conselho queira se desligar, este pode indicar um substituto para seu cargo, que deverá ser aprovado de forma unânime pelo conselho.

Parágrafo único. Caso o membro indicado não seja aprovado, o Conselho Administrativo se reserva, de forma unânime, o direito de convidar um novo membro.

**Art. 32.** O Conselho Administrativo poderá:

- I. Representar o Galt Vestibulares em eventos, negociações e formalização de acordos de parcerias, quando houver consentimento expresso de ambos os presidentes.
- II. Convocar Assembleias Gerais;
- III. Desligar Associados do Galt Vestibulares sob meios deste estatuto;
- IV. Emitir consultas sobre temas a serem tratados na Assembleia.



V. Em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes, convocar novas eleições.

**Art. 33.** As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Art. 34.** O Conselho Fiscal, será constituído por 3 Associados Efetivos eleitos em Assembleia Geral que gozarão do mandato de um ano.

**Parágrafo único:** Caso queira se desligar durante o mandato, o Conselheiro indicará um novo membro, que deverá ser aprovado pelos conselheiros restantes de forma unânime.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

**Parágrafo único:** Para aprovação de qualquer matéria no Conselho Fiscal far-se-á necessária a maioria simples.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 37.** Poderá compor a Assessoria Jurídica do Galt, Associado aprovado no processo seletivo do Galt que seja bacharel do curso de Direito ou seja regularmente matriculado em instituição de ensino superior no curso de Direito.

**Art. 38.** Compete à Assessoria Jurídica do Galt:

- I. Análise e revisão de contratos;
- II. Auxílio em auditorias legais;
- III. Auxílio em questões consultivas; e
- IV. Representar o Galt em quaisquer atividades no Judiciário, em meios Arbitrais ou em quaisquer meios autocompositivos de solução de conflitos, observando sempre a capacidade postulatória dos Associados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

## **CAPÍTULO IX RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 39.** A receita do Galt Vestibulares é unicamente composta por:

- I. Contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Convênios, entidades públicas, privadas e internacionais (de direito interno e externo);
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Resultado de quotas de participação;
- VIII. Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XII. Resultado de bilheteria de eventos; e
- XIII. Patrocínios.

§ 1º O Galt Vestibulares não distribui entre os seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º O Galt Vestibulares não remunera seus dirigentes, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO X PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas do Galt Vestibulares deverá ocorrer uma vez ao ano ou sempre que houver trocas de presidentes, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil

Parágrafo único: É vetado à presidência do Galt a entrega da gestão com recursos financeiros em montante inferior ao registrado quando da prestação de contas da troca de gestão imediatamente anterior. Sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa pessoal desta, a não ser em caso de aprovação por 2/3 dos presentes na assembleia da troca dos presidentes.

## CAPÍTULO XI ELEIÇÕES

**Art. 41.** A eleição para os Presidentes será realizada no último trimestre do mandato e poderá ser

convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá prorrogar ou antecipar o mandato dos Presidentes, por um prazo máximo de seis meses, afim de ajustar o Calendário Acadêmico do cursinho.

**Art. 42.** Os candidatos para os cargos de Presidente deverão formar uma chapa, ser Associado Efetivo e ter participado das atividades administrativas pelo prazo mínimo de 01 (um) ano ou ter sido Diretor de Área, podendo essas condições serem desfeitas caso não existam candidatos no ato de inscrição.

**Art. 43.** O Processo de eleição para Presidentes será composto por:

- I. Inscrição prévia;
- II. Elaboração e apresentação de proposta durante a Assembleia;
- III. Sabatina; e
- IV. Votação pela Assembleia.

§ 1º. O Conselho Administrativo tem o direito de requerer e promover testes com os candidatos a fim de emitir sua opinião.

§ 2º. O formato da eleição (forma de voto) será votado, como proposto pelo Presidente da Assembleia, no início desta.

**Art. 44.** Caso o candidato mais votado não obtiver maioria simples ocorrerá um eventual segundo turno entre os mais votados

**Art. 45.** A eleição para Diretor (a) Administrativo-financeiro será realizada na 1ª Assembleia Geral Ordinária do 1º semestre letivo de cada ano até o sexto mês posterior ao ano de eleição dos Presidentes em exercício e poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.

§ 1º A Assembleia Geral poderá antecipar a eleição do(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º O mandato do Diretor poderá ser prorrogado uma única vez por um prazo máximo de até 6 (seis) meses.

**Art. 46.** O(a) candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Administrativo-financeiro deverá ser Associado Efetivo, ter participado das atividades do Galt Vestibulares como membro da área administrativa-financeira pelo prazo mínimo de um semestre letivo e ter experiência profissional ou acadêmica comprovada na área pleiteada. Não havendo candidatos com tais especificações, poderá ser candidato (a) ao cargo, os membros com as seguintes condições, em ordem:

- I. Membro Associado Efetivo que tenha participado como membro administrativo de qualquer área;
- II. Membro Associado Efetivo do Galt Vestibulares.

**Art. 47.** O Processo de eleição para Diretor (a) Administrativo-financeiro será composto por:

- I. Inscrição;
- II. Elaboração e apresentação de proposta à Assembleia;
- III. Sabatina; e

IV. Votação pela Assembleia.

§ 1º O Conselho Administrativo tem o direito de requerer e promover testes com os candidatos a fim de emitir sua opinião.

§ 2º O associado colaborador não tem direito a voto. § 3º O formato da eleição (forma de voto) será votado, como proposto pelo Presidente da Assembleia, no início desta.

**Art. 48.** Caso o candidato mais votado não obtiver maioria simples ocorrerá um eventual segundo turno entre os mais votados

**Art. 49.** Os Diretores da área serão eleitos pelos Presidentes após elaboração e apresentação de proposta.

**Art. 50.** A escolha dos Diretores de área dar-se-á em período posterior às eleições para Presidente em período não posterior a 30 dias.

**Art. 51.** Caso nenhum Associado Efetivo se candidate para Presidente, os Associados Provisórios estarão aptos a se candidatar.

**Art. 52.** Em caso de saída de Diretor de área, o os Presidentes, em declaração conjunta, poderão indicar alguém para substituí-lo conforme disposição do Art. 46 deste Estatuto.

**Art. 53.** Em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes, o Conselho Administrativo poderá convocar eleições em qualquer período do mandato dos mesmos.

**Art. 54.** Exceccionalmente na constituição do Galt Vestibulares, todos os prazos e exigências para candidaturas serão suprimidos e o processo de seleção e eleição conduzidos pelo Conselho Administrativo.

## CAPITULO XII DO COMITÊ ELEITORAL

**Art. 55.** As eleições serão conduzidas pelo Comitê Eleitoral composto por quatro membros, sendo eles um professor ou monitor, um membro da psicologia, um membro da área administrativa e um fundador.

§1º Caso algum dos membros do Comitê queira se desligar durante o mandato, o Comitê Eleitoral indicará um novo membro, que deverá ser aprovado pelos restantes e de forma unânime.

§2º Cabe aos Fundadores decidir entre eles quem irá participar como membro do Comitê Eleitoral nas candidaturas. No entanto, na ausência de um fundador, será aceita a candidatura do membro mais antigo em atividade contínua.

**Art. 56.** O Comitê Eleitoral será eleito em Assembleia Geral realizada no semestre anterior à sabatina da Presidência, por um período de 1 ano. A ele compete:

- I. Organizar os prazos do processo eleitoral da Presidência e, posteriormente, do (a) Diretor (a) Administrativo-financeiro;
- II. Receber as candidaturas no e-mail institucional destinado para tal finalidade;

- III. Realizar a contagem dos voto;
- IV. Anunciar os (as) candidatos (as) eleitos (as) em Assembleia.

**Art. 57.** O Comitê Eleitoral reunir-se-á ordinariamente a cada candidatura e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo

**Art. 58.** Exceccionalmente na constituição do Galt Vestibulares, todos os prazos e exigências para candidaturas serão suprimidos e o processo de seleção e eleição conduzidos pelo Conselho Administrativo.

### **CAPÍTULO XIII PENALIDADES E DESLIGAMENTO**

**Art. 59.** Os Associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à advertência, suspensão ou desligamento permanente.

**Art. 60.** A decisão de penalizar um membro caberá aos Presidentes ou ao Diretor de Recursos Humanos. A decisão de expulsar um membro caberá ao Presidente Institucional ou ao Conselho-Administrativo.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 61.** É considerada causa de desligamento imediato das atividades do Galt qualquer ato que repute lesivo aos valores estabelecidos nesse estatuto, aos deveres dos Associados normas discriminadas no regimento interno e causas citadas nesse artigo. Destacam-se:

- I. Ato de Improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Condenação criminal;
- IV. Atentado a legislação;
- V. Desídia;
- VI. Violação de segredo da Instituição;
- VII. Abandono das atividades designadas
- VIII. Ofensas físicas, verbais ou psicológicas;
- IX. Lesões à honra e à boa fama;
- X. Atos atentatórios à Segurança Nacional; e
- XI. Ofensa aos valores estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único: A penalização deverá ser formal e apresentar justificativas para o desligamento do membro.

**Art. 62.** Assegura-se a todos os Associados a possibilidade de, no no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dias apresentar ao Conselho Administrativo razões recursais, que serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

**Art. 63.** A decisão sobre a penalidade deve impreterivelmente conter as seguintes etapas:

- I. Apuração;
- II. Notificação ao envolvido;
- III. Defesa perante os Presidentes ou ao Conselho Administrativo;
- IV. Decisão.

V. Possibilidade de recurso

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** O Galt Vestibulares somente se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, conforme o art. 4º, IV, da mesma Lei.

§ 2º No caso da pessoa jurídica perder a qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, nos termos do art. 4º, V, da mesm.

**Art. 65.** O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Associados Efetivos.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Kamila de Araujo Cordeiro  
OAB 61.015/DF

\_\_\_\_\_  
Rubenilson Cerqueira de Natividade  
Presidente Organizacional do Galt

\_\_\_\_\_  
Dante Akira Uwai  
Presidente Institucional do Galt